



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

LEI N°. 2.008 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Piraúba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por superávit do exercício anterior, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) à dotação do orçamento do exercício de 2021, para atender às despesas abaixo discriminadas:

Órgão - 02: Prefeitura Municipal de Piraúba
Unidade - 08: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária - 01: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0024 - Proteção Social Básica
08.244.0024.2.060 - Atendimento Integral a Família
31.90.13 - Obrigações Patronais.....R\$ 60.000,00
Fonte: 229

Órgão - 02: Prefeitura Municipal de Piraúba
Unidade - 04: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária - 01: Fundo Municipal de Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0025 - Mais Saúde
10.301.0025.2.064 - Atenção Básica - Recursos Vinculados
31.90.13 - Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00
Fonte: 254

Artigo 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica autorizada a utilização do superávit

PUBLICAÇÃO
NO DIA 20/09/2021
PÚBLICO O PRESENTE
ATUO LIM. 2008/2021
(Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

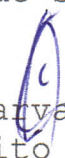
financeiro do exercício anterior conforme preconiza no art.43 inciso I da lei 4320/64:

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementação de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 100% do seu valor total, além do já autorizado no orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 20 de setembro de 2021.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal